



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA –**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019**  
(Do Sr. João Roma)

Dispõe sobre a destinação dos saldos financeiros existentes nas contas correntes específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos aos Programas e Projetos sob a gestão da União.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os saldos financeiros existentes nas contas correntes específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos aos Programas e Projetos sob a gestão da União poderão ter sua utilização flexibilizada por normativos específicos de cada Ministério ou, quando houver, pelos Conselhos Deliberativos dos órgãos executores de políticas públicas, respeitados os objetos previstos em suas respectivas legislações.

Parágrafo Único. Consideram-se saldos financeiros as disponibilidades, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, oriundas de transferências anteriores existentes nas contas correntes específicas de cada Programa ou Projeto que não estejam comprometidas com o adimplemento de obrigações financeiras já firmadas pelos Entes Federados.

**Art. 2º** Os saldos financeiros referidos no artigo anterior deverão ser apurados pelos respectivos Ministérios ou órgãos executores, que definirão os procedimentos para as suas devoluções e suas reutilizações na execução dos Programas e Projetos sob sua gestão.

Parágrafo Único. Os saldos financeiros devolvidos nos termos do caput serão objeto de créditos orçamentários disponibilizados pelo Ministério da Economia aos respectivos ministérios nos exercícios seguintes aos das devoluções.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA –**

A presente proposta tem o objetivo de garantir que os recursos da União sejam aplicados em suas finalidades precípua, ainda que não utilizados dentro do exercício financeiro.

Proliferam pelo País os casos de saldos financeiros não utilizados por Estados, Distrito Federal e Municípios por dificuldades técnicas das administrações locais, que não conseguem executar os Programas e Projetos Educacionais sob as condições exigidas nas mais diversas legislações. Essa realidade vem trazendo claros prejuízos na execução das ações educacionais que devem ser postas à disposição da população mais carente.

Existem nas contas específicas dos Entes Federados e Executores dos Programas e Projetos mais de R\$ 15 bilhões. Esses saldos estão vinculados a programas de execução continuada e a projetos que, em razão de suas especificidades, esbarram em vinculações legais que dificultam sua operacionalização.

A possibilidade de flexibilizar a utilização desses saldos, sem, com isso, desvincular os objetivos para os quais se destinaram, trará aos Entes Federados e Executores um leque de alternativas para a solução de entraves legais que impendem a execução de políticas públicas relacionadas à educação.

Outra vantagem será a destinação dos recursos bloqueados ou sem condições de utilização, em razão de óbices legais, em ações cuja execução se apresente mais vantajosa ou mesmo viável.

Outro grande ganho será a efetiva e tempestiva aplicação desses recursos em projetos que precisam ter sua execução alavancada ou mesmo concluída, com vistas a tornar viável a implementação de políticas públicas a serem colocadas à disposição da sociedade como um todo.

Enfim, dentre os pontos elencados, reafirma-se que os ganhos em face da aprovação dessa proposta são imensuráveis, pois abre condições de gestão democrática desses recursos com melhor desempenho e efetividade na execução. Como exemplo, cita-se algumas possibilidades que são inviáveis





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA –**

no cenário atual, tais como: incrementar programas suplementares que comprovadamente não suprem o atendimento esperado; utilização em obras paralisadas por falta de pagamento; contrapartida para aquisição de equipamentos, entre outras ações.

Por essas razões, contamos com o apoio de nossos pares nessa iniciativa.

Salas das Sessões em,      de      de 2019.

**JOÃO ROMA**

Deputado Federal  
Republicanos/BA

Apresentação: 24/09/2019 15:05

PLP n.219/2019



\* C D 1 9 9 7 4 1 8 2 6 9 0 0 \*